

TERMO DE REFERÊNCIA MPF/PRPE N.º 17/2025

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 - O presente termo de referência tem por objetivo nortear a contratação da empresa **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A, CNPJ: 86.781.069/0001-15**, empresa responsável pelo curso de capacitação: **"A LEI Nº 14.133/2021 NA VISÃO DO TCU, TCEs E DO JUDICIÁRIO"**, de acordo com as especificações e quantitativos descritos, bem ainda, com os preços máximos aceitáveis para a contratação e demais condições gerais deste termo.

1.2 - O prazo de vigência da contratação está restrito ao evento de capacitação, que está previsto para ocorrer no período de 19 a 23/05/2025, no horário das 14h00 às 18h00, com carga horária total de 20h, de forma on-line, 100% aula ao vivo, na plataforma da empresa.

1.2.1 - O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando seu objeto não for concluído no período firmado na contratação, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

1.2.1.1 - Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I – o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II – a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - As referências legais para a presente contratação são, pelo menos, as referidas abaixo, ficando também condicionada a contratação à legislação correlata relacionada ao objeto:

- a) Lei 14.133/2021;
- b) Lei Complementar nº 123/2006, atualizada;
- c) Decreto nº 8.538/2015;
- d) Portaria PGR/MPU nº 28/2023;
- e) Portaria PGR/MPU nº 178/2023.

2.2 - A contratação está alinhada ao Plano Estratégico de Capacitação (PEC) 2025 e aos Objetivos Estratégicos do Planejamento Estratégico Institucional do Ministério Público Federal 2024 a 2027, conforme Portaria PGR/MPF nº 843, de 18 de outubro de 2024, contemplando o(s) seguinte(s) objetivo(s): OE 6 - consolidar a gestão por competências;

2.3 - A presente contratação também está em consonância com o Programa Permanente de Treinamento, Desenvolvimento e Educação do Ministério Público da União, que tem como objetivo "estimular o crescimento pessoal e profissional dos servidores, na busca de uma maior integração e de melhores resultados no cumprimento da missão institucional", que foi instituído pela Portaria PGR nº 198 de 15 de abril de 2011, atualizada pela Portaria PGR/MPU Nº 104, de 25 de junho de 2024.

2.4 - O curso é indispensável para capacitar a servidora CINTHIA DE CARVALHO FEITOSA MENDONÇA, Matrícula 21.861, que atua como pregoeira da PRPE, em temas relacionados com o referido cargo.

2.5 - Ademais, o curso se dirige a Agentes de contratação, Pregoeiros e equipe de apoio, Departamento de compras e licitações, áreas requisitantes, Equipes de planejamento, Fiscais e gestores de contratos, Assessores e procuradores jurídicos, Advogados, Auditores e Profissionais dos

controles interno e externo e demais agentes públicos envolvidos nos processos de contratação pública.

2.6 - Os temas são pertinentes aos encargos exercidos no âmbito da Unidade e o evento se apresenta como oportunidade singular de aperfeiçoamento com conteúdo exclusivo, instituição renomada e profissionais com notório conhecimento e especialização na área.

2.7 - O curso se apresenta como oportunidade singular de aperfeiçoamento com conteúdo exclusivo, instituição renomada e profissional(is) com notório conhecimento e especialização na área.

2.8 - O objeto desta contratação se enquadra no código **Grupo 929, CATSER 21172**, do Catálogo Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/consulta-detalhada/planilha-catmat-catser>).

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 - A solução mais viável para atender às necessidades desta unidade ministerial é a contratação de empresa especializada para capacitar a servidora CINTHIA DE CARVALHO FEITOSA MENDONÇA, Matrícula 21.861, por meio do curso **"A LEI Nº 14.133/2021 NA VISÃO DO TCU, TCEs E DO JUDICIÁRIO"**, com carga horária total de 20h, de forma *on-line*, 100% aula ao vivo, no período de 19 a 23/05/2025, no horário das 14h00 às 18h00.

3.2 - O evento será ofertado pela **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A, CNPJ: 86.781.069/0001-15**, e, de acordo com o Atestado anexo aos autos, emitido pelo Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado do Paraná, a empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.781.069/0001-15, sediada na Av. Sete de Setembro, 4698, 3º e 4º andares, Batel, CEP 80.240-000, Curitiba, Estado do Paraná, goza de exclusividade em relação à organização, à realização e à comercialização das inscrições do Evento.

3.3 - O evento destaca-se de outros que porventura abordam o tema, por seu conteúdo singular, a sua especialidade e a peculiaridade dos palestrantes e/ou professores, que configuram a singularidade e a especificidade que determinam a **inviabilidade de competição**, notadamente por impossibilitar comparações do potencial instrutivo daqueles e dos conteúdos ministrados, enquadrando-se assim no art. 74, inciso III, f, da Lei 14.133/2021.

3.4 - O evento será ministrado por profissionais de notória especialização, conforme denotam os currículos destes profissionais:

3.4.1 - José Anacleto Abduch Santos: Procurador do Estado do Paraná. Advogado especialista em contratações públicas. Mestre e doutor em Direito Administrativo pela UFPR. Professor de Direito Administrativo do Centro Universitário Curitiba (UniCuritiba). Exerceu cargos e funções de Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Estado do Paraná; Procurador-Geral do Estado Substituto; Coordenador do Curso de Graduação em Administração Pública da UniBrasil; Presidente dos Conselhos de Administração e Fiscal da Paranaprevi-dência; e Presidente de Comissões Especiais e Permanentes de Licitação no Estado do Paraná. Seu currículo pode ser acessado em https://zenite.com.br/arquivos/eventos/zenite-online/zo0137//propostas/cv_anacleto.pdf.

3.4.2 - Ricardo Alexandre Sampaio: Advogado. Consultor na área de licitações e contratos. Foi Diretor Técnico da Consultoria Zênite. Integrante da Equipe de Redação das Soluções Zênite e da Equipe de Consultores Zênite. Coautor da obra Dispensa e inexigibi-

lidade de licitação: aspectos jurídicos à luz da Lei 14.133/2021 (Forense, 2022). Colaborador da obra Lei de licitações e contratos anotada (6. ed. Zênite, 2005). Autor de diversos artigos jurídicos. Seu currículo pode ser acessado em https://zenite.com.br/arquivos/eventos/zenite-online/zo0137//propostas/cv_ricardo.pdf.

3.4.3 - Rodrigo Vissotto Junkes: Advogado. Doutorando em Direito pela UBA. Mestre em Gestão de Políticas Públicas pela UNIVALI. Especialista em Direito Administrativo e em Direito Civil. Consultor na área de licitações e contratos. Integrante da Equipe de Consultores Zênite. Participante do Observatório Nacional de Políticas Públicas e de cursos no Banco Interamericano de Desenvolvimento. Seu currículo pode ser acessado em: https://zenite.com.br/arquivos/eventos/zenite-online/zo0137//propostas/cv_rodrigo.pdf.

3.4.4 - Suzana Maria Rossetti: Advogada. Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC/PR). Especialista em Direito Constitucional pela Academia Brasileira de Direito Constitucional. Integra o corpo jurídico da Zênite Informação e Consultoria S.A. Gerente do serviço de Orientação Zênite. Autora da obra Processos de contratação pública e desenvolvimento sustentável (Fórum, 2017). Seu currículo pode ser acessado em: https://zenite.com.br/arquivos/eventos/zenite-online/zo0087//propostas/cv_suzana.pdf.

3.5 – A empresa promotora do evento também se configura com notória especialização na área de treinamentos, capacitações e consultorias totalmente voltadas para o tema de contratações públicas, com 35 anos de atuação, mais de 1.300 eventos ministrados e mais de 22 mil horas em capacitações, conforme o site da empresa.

3.6 - Fica devidamente comprovado que a Instituição ofertou o preço praticado para outras instituições públicas e privadas, para cursos *on-line*, com a mesma carga horária, localidade e formato. Foram anexadas aos autos os seguintes documentos de cursos de mesmo formato e carga horária ao objeto deste ETP:

3.6.1 – Pedido de compra nº 4500054058, datado de 24/03/2025, proveniente do BANESE.

3.6.2 - Nota de Empenho nº 271, proveniente do CRO-SC, datada de 17/03/2025.

3.6.3 - Nota de Empenho nº 132/2025, datado de 24/03/2025, proveniente do Instituto Evandro Chagas.

3.7 - O curso está disponível para a inscrição de qualquer pessoa interessada no sítio eletrônico da instituição pelo valor de R\$ 3.270,00 (preço individual), conforme link https://zenite.com.br/zenite_online/lei-14133-visao-tcu-tce-judiciario/.

3.8 - O conteúdo programático compreende:

Aulas 1 e 2 (Dias 19 e 20 de maio, das 14h às 18h)

Professor: José Anacleto Abduch Santos

PLANEJAMENTO

01 Levantamentos do planejamento – Conteúdo do ETP e do TR – Destaques de precedentes com orientações para objetos específicos

02 Pesquisa de preços – 5 pontos cruciais de acordo com o TCU

03 Dispensa do ETP

04 Publicação do ETP

05 Licitação compartilhada – Aproveitamento de licitação de um órgão por outro, licitação compartilhada adesão à ata de registro de preços – Cabimento e cautelas

AGENTES, SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES, RESPONSABILIZAÇÃO E CONTROLE

06 Agentes responsáveis pelas contratações – Servidores efetivos ou do quadro permanente X Agentes públicos fora dos quadros da Administração

07 Segregação de funções – Diretrizes, cautelas e a reserva do possível

08 Necessidade de acionar o órgão/entidade antes de representar/denunciar junto ao TCU – Respeito às linhas de defesa – Impactos práticos

09 Controle preventivo do superior hierárquico no modelo das linhas de defesa

10 Erro grosseiro e responsabilização – LINDB e Lei nº 14.133/2021
Programação completa

Aula 3 (Dia 21 de maio, das 14h às 18h)

Professor: Ricardo Alexandre Sampaio

PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

11 Opção pela licitação presencial ou eletrônica

12 Critério de aceitabilidade – Preço global da proposta ou preço unitário dos itens – Repercussões e tratamento do edital

13 Lance manifestamente inexequível – Exclusão do lance pelo agente da contratação

14 Inexequibilidade – Presunção relativa ou absoluta? – Necessidade ou não de realização de diligências

15 Sigilo do orçamento X Divulgação para fins de negociação durante o julgamento

16 Saneamento de falhas/vícios na proposta de preços e na habilitação – Realização de diligência e inclusão de documentos novos – Limites e novos diretrizes

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

17 SRP para obras e serviços de engenharia

18 Autorização no edital de SRP para adesão – Análise circunstancial

19 Prorrogação e restabelecimento dos quantitativos – (Im)Possibilidade?

20 Reajuste e repactuação da ata de SRP

Aula 4 (Dia 22 de maio, das 14h às 18h)

Professor: Suzana Maria Rossetti

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- 21 Dispensa pelo valor – Serviços de manutenção de veículos e fornecimento de peças
- 22 Dispensa pelo valor – Mesma natureza/Mesmo ramo de atividade/Unidade gestora – Diretrizes para afastar fracionamento indevido
- 23 Dispensa por emergência – Escopo do contrato extrapola a situação emergencial
- 24 Dispensa por emergência – Recontratação da empresa e prorrogação do contrato – Diretrizes de interpretação definidas pelo STF
- 25 Inexigibilidade – Registro de patente – É possível exigir?
- 26 Inexigibilidade – Serviços técnicos especializados – Ausência da expressão “singular” – Repercussões na instrução do processo
- 27 Cabimento do credenciamento – Evolução a partir dos precedentes do TCU e da nova Lei

Aula 5 (Dia 23 de maio, das 14h às 18h)

Professor: Rodrigo Vissotto Junkes

CONTRATOS

- 28 Troca de marca do produto – Condições
- 29 Formalização das alterações do contrato e a antecipação dos efeitos do termo aditivo
- 30 Contratação integrada – Elaboração do projeto básico – Responsabilidade – Alterações / acréscimos de quantidades – Imprecisão nos projetos – Alocação de riscos – Assunção de riscos X Alteração do contrato
- 31 Revisão, reajuste e repactuação - Marco inicial de contagem do prazo – Previsão da Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 14.133/2021 – TCU
- 32 Revisão e variação do câmbio
- 33 Alocação dos riscos - Previsão de banda de variação para alguns insumos – Orientações e cautelas
- 34 Sanções administrativas – Impedimento de licitar e inidoneidade – Abrangência
- 35 Contratação de remanescente – Contrato formalizado com base no regime anterior – Qual regime deve ser seguido no contrato de remanescente?

3.9 - O curso tem por objetivo capacitar Agentes Públicos a compreender esses entendimentos e alinhar suas práticas, garantindo maior segurança jurídica, evitando apontamentos e prevenindo responsabilizações.

4 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

4.1.1 - O serviço deverá ser prestado de forma *on-line*, 100% aula ao vivo, no período de 19 a 23/05/2025, no horário das 14h00 às 18h00, compreendendo carga horária total de 20 horas.

4.1.2 - Caso não seja possível a prestação do serviço no período e/ou mês assinalado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.2 – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

4.2.1 - Em conformidade com o inciso II, do art. 140, da Lei nº 14.133/2021, executado o contrato, a contratante receberá o objeto em duas etapas:

a) Provisoriamente, de forma sumária pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, após o término da capacitação e recebimento do certificado de participação no Congresso;

b) Definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, pela fiscalização do contrato, a contar do recebimento provisório, para a verificação da adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação.

4.2.2 - O atesto da Nota Fiscal será realizado pelo Fiscal do contrato que será responsável pelo acompanhamento da execução.

4.2.3 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

4.2.4 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na programação anexada aos autos, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.3 – DA EXECUÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

4.3.1 - À CONTRATADA caberá disponibilizar plataforma própria para realização *on-line* do curso, 07 dias de Replay após a sua realização, Chat, Ebook, Certificado de Conclusão e Apostila digital. Para o bom funcionamento da plataforma, recomenda-se a utilização de equipamento com as seguintes especificações:

Computador: Processador i3 3Ghz Dual Core - 4 Gb Ram.

Internet de 10 Mbps (de preferência por cabo).

Browser: Recomenda-se utilizar o Chrome, Edge, Opera ou Safari. Evitar o Explorer.

Banda ideal: Inbound participante: 3 mbps.

A transmissão dos cursos se dá dentro do ambiente da Zênite (www.zeniteonline.com.br), sendo que, para acessar a plataforma do curso e os conteúdos disponibilizados, é necessário que sua rede (privativa ou corporativa) tenha liberada a reprodução de mídias streaming e permita acesso aos domínios: <https://zeniteonline.com.br> *.pluz.app; *.clickmeeting.com; <https://player.vimeo.com>; *.vimeo.com; *.vimeocdn.com; *.magisto.com; *.akamaized.net; *.cloudfront.net.

5 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1 – O(s) contrato(s) deverá(ão) ser executado(s) fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

5.1.1 – O contrato será firmado por meio de Nota de Empenho, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei 14.133/2021. Desse modo, o(a) prestador(a) do serviço passará à condição de CONTRATADO após receber o documento em questão. Por conseguinte, deverá observar as obrigações assumidas, sujeitando-se às sanções previstas neste Termo de Referência.

5.1.2 - A CONTRATANTE exercerá adequadamente a fiscalização e o acompanhamento efetivo e permanente da execução da contratação, designando, em conformidade com o disposto no art. 117, da Lei nº 14.133/2021, 1 (um) ou mais fiscais da contratação, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º, da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, observando-se, ainda, as regras dos § 1º, 2º, 3º e 4º do referido artigo, observando-se, ainda, o constante na Portaria MPU nº 28/2023.

5.1.3 - O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

5.1.4 - As comunicações entre o órgão e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.1.5 - O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.2 – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E REAJUSTE

5.2.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

5.2.2 - Após o interregno de um ano da data do orçamento referenciado na cláusula **5.2.1**, a CONTRATANTE deverá iniciar o procedimento para reajuste do valor do contrato, mediante a aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, cientificando a CONTRATADA do início da instrução.

5.2.2.1 - Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.2.2.2 - Não iniciado o procedimento de reajuste pela CONTRATANTE, compete à CONTRATADA solicitar o reajuste até o mês de aniversário da data do orçamento inicial ou, no caso dos reajustes subsequentes, da data dos efeitos financeiros do reajuste anterior, devendo a CONTRATADA suportar o ônus da ausência do reajuste em período equivalente a sua inércia.

5.2.2.3 - Mediante negociação entre as partes, e tendo como limite máximo a variação do índice definido na cláusula 5.2.2, poderá haver a renúncia, total ou parcial, por parte da CONTRATADA, do percentual a ser reajustado.

5.2.2.3.1 - Em caso de ausência de manifestação da CONTRATADA sobre a negociação do reajuste, será concedido o percentual definido pelo CONTRATANTE.

5.2.3 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE poderá pagar à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.2.4 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.2.5 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.2.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.2.7 - O reajuste poderá ser concedido por apostilamento ou mediante termo aditivo, quando coincidente com a sua instrução e conveniente para a Administração.

5.2.8 - As disposições previstas nesta cláusula não impedem a negociação entre os contratantes, a qualquer tempo, a fim de se estabelecer valores mais vantajosos para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.3 - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.3.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.4 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.4.1 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a)** fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias ao cumprimento do objeto da contratação e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado da contratação;
- b)** acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de um servidor especialmente designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a empresa desobedeça à qualquer das cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência;
- c)** atestar a(s) fatura(s)/nota(s) fiscal(is) emitidas pela CONTRATADA, desde que emitidas em conformidade com as condições estabelecidas nesta contratação;
- d)** efetuar o pagamento à contratada na forma e no prazo estabelecidos neste Termo de Referência, após cumpridas todas as formalidades legais;
- e)** manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução da contratação, em especial, aplicação de sanções e alterações, notificando a CONTRATADA, por escrito, quando verificada qualquer irregularidade nos produtos entregues;
- f)** o CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.4.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a)** entregar o objeto contratado em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência e em sua programação anexada aos autos;
- b)** comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis que antecedem o dia agendado para o serviço, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- c)** solicitar em tempo hábil todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;
- d)** comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração relativa à CONTRATADA, inclusive razão social, endereço, telefone, e-mail, etc.;
- e)** com fulcro no art. 5º e parágrafos, da Lei nº 11.419/2006, manter atualizado e informar à CONTRATANTE endereço de e-mail eletrônico, por meio do qual poderão ser realizadas as comunicações, intimações e notificações, devendo estar a CONTRATADA ciente dos prazos constantes na referida lei, bem como, estar ciente de que se sujeitará a remessa das respectivas manifestações por via eletrônica;
- f)** não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- g)** manter durante a execução da contratação todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a sua contratação;
- h)** prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Administração atendendo prontamente todas as reclamações;
- i)** é vedado ter em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

5.5 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

5.5.1 - A CONTRATADA, atuando na condição de operador, adere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público Federal e se compromete a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente o disposto na Resolução nº 281, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público, a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.

5.5.2 - No tratamento de dados pessoais que lhe forem confiados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a:

(a) realizar o tratamento de dados pessoais estritamente para as finalidades estabelecidas neste contrato, observando fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE;

(b) adotar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do CONTRATANTE e nos instrumentos contratuais, tais como: (i) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade, (ii) anonimização, pseudonimização e encriptação dos dados pessoais, quando aplicável, (iii) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de incidente, e (iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais;

(c) manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo, contemplando os registros de conexão e de acesso a aplicações, o arquivo acessado, o momento, a duração, o motivo, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso, consulta ou divulgação, e a identidade dos destinatários dos dados, se for o caso;

(d) facultar acesso a dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao CONTRATANTE em caso de solicitação (segue, em anexo, o modelo de TCMS sugerido pela Unidade Especial de Proteção de Dados Pessoais - UEPDAP/CNMP);

(e) permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo CONTRATANTE ou por quem por ele autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;

(f) compartilhar com a CONTRATANTE qualquer requisição de titular de dados pessoais, bem como auxiliar, sempre que demandado, no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do pedido;

(g) comunicar, de maneira formal e imediata, ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do CONTRATANTE, com tolerância de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções, devendo a comunicação conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente, (ii) data e hora da ciência pela CONTRATADA, (iii) relação dos tipos de dados pessoais afetados pelo incidente, (iv) quantidade de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação desses

indivíduos, (v) dados de contato do Encarregado da CONTRATADA ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido, (vi) descrição das possíveis consequências do incidente, e (vii) medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos ou a reversão dos efeitos;

(h) informar os motivos da demora, no caso de a comunicação referente ao item anterior não ter sido imediata;

(i) anonimizar ou devolver para o CONTRATANTE todos os dados pessoais que lhe foram confiados e descartar, de forma irrecuperável, as cópias, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual, a não ser que a conservação dos dados seja decorrente de uma obrigação legal;

(j) não transferir ou compartilhar com terceiros os dados pessoais tratados em razão da presente relação contratual, sem prévia autorização do CONTRATANTE, assumindo todos os ônus decorrentes de qualquer compartilhamento que venha a realizar;

(k) caso autorizada a subcontratação, impor ao subcontratado as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados presentes nesse instrumento contratual;

(l) não realizar transferência internacional de dados pessoais sem prévia autorização do CONTRATANTE; e

(m) registrar as atividades que envolvam transferência internacional de dados pessoais, indicando o país ou organização de destino e adotando as garantias necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a legislação de proteção de dados pessoais e as orientações das autoridades competentes.

5.5.3 - O CONTRATANTE pode requisitar, a qualquer tempo, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados à CONTRATADA, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

5.5.4 - A CONTRATADA é obrigada a reparar os danos causados ao CONTRATANTE e aos titulares de dados pessoais em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais em violação da legislação de proteção de dados pessoais ou deste contrato, seja diretamente ou por meio de seus empregados, representantes ou terceiros contratados.

5.6 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.6.1 - Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação eletrônica ou execução do contrato;
- f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.6.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

5.6.2.1 - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

5.6.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

5.6.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "e" a "h", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

5.6.2.4 – Multas:

5.6.2.4.1 - Multa Moratória, nos termos do Art. 162 da Lei nº 14.133/2021, quando:

a) ensejar o retardamento da execução do objeto CONTRATADA, de forma injustificada, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a mora;

b) ocorrer atraso no cumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, no percentual 0,5% do valor da fatura correspondente, ou de 1% do valor do contrato quando a cláusula for de obrigação acessória de valor inestimável, por dia de atraso, até o quinto dia de mora;

5.6.2.4.2 - Multa Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;

5.6.3 - A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE, conforme art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021.

5.6.4 - Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

5.6.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

5.6.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;

5.6.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.6.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.6.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

5.6.6.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

5.6.6.2 - as peculiaridades do caso concreto;

5.6.6.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

5.6.6.4 - os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;

5.6.6.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

5.6.6.6 - critérios, circunstâncias e procedimentos para a dosimetria previstos na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023 e no artigo 156, § 1º da Lei 14.133/2021.

5.6.7 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas "d", "e", "f", "g" e "h", bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "a", "b" e "c" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

5.6.8 - A apuração das infrações administrativas e a aplicação das respectivas sanções observará o devido processo formal definido na Lei 14.133/2021 e na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023.

5.6.9 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

5.6.11 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

5.6.12 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

5.6.13 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no Art. 159 da referida Lei nº 14.133/2021 e de acordo com a Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público da União, a Lei nº 12.846/2013.

5.6.14 - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Licitante, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos previstos no art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021, e de acordo com a Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público da União, a Lei nº 12.846, de 2013.

5.6.15 - Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

5.7 - DA CESSÃO DE CRÉDITO

5.7.1 - As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

5.7.1.1 - A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

5.7.1.2 - Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente),

a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.7.1.3 - O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

5.7.1.4 - A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

5.7.2 - O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por estas regidas.

6 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores correspondentes aos serviços efetivamente entregues, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária emitida até o **10º (décimo) dia útil** subsequente ao ateste pelo setor competente pela fiscalização da contratação quanto ao recebimento definitivo do objeto, conforme **subitem 4.2.1**.

6.2 - O documento de cobrança deverá ser entregue por meio eletrônico, através dos e-mails prpe-cpl-l@mpf.mp.br e do PRPE-DEOF-L@mpf.mp.br;

6.3 - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação, sendo ilícita a inclusão de qualquer atualização monetária ou incidência de juros em virtude de atraso provocado pela CONTRATADA.

6.4 - O valor correspondente será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras ou chave pix, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas na contratação. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

6.5 - Nenhum pagamento deverá ser efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta. Não haverá crédito à CONTRATADA, igualmente, em virtude de penalidade a esta cominada ou em caso de inadimplência contratual sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.6 - Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES NACIONAL” (Lei Complementar nº 123/2006), não serão feitas as retenções de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da citada Instrução Normativa, por meio eletrônico com a utilização de certificação digital, através do e-mail PRPE-DEOF-L@mpf.mp.br, e, excepcionalmente, por meio físico, no Setor de Protocolo – da PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO, situada na Av. governador Agamenon Magalhães, n.º 1800 – Espinheiro – Recife/PE, ou em outro que o MPF/PE indicar.

6.7 - O Setor de Pagamento também deverá verificar a situação do fornecedor por meio de consulta on-line no SICAF, cujo resultado será juntado aos autos.

6.8 - Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura, a empresa CONTRATADA, tiver dado causa. Não tendo nenhum valor a receber, as importâncias deverão ser recolhidas pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

6.9 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

6.10 - Se o inadimplemento da obrigação for provocado pela CONTRATADA, por não cumprir as suas obrigações, o CONTRATANTE ficará desobrigado de promover a atualização monetária de que trata o item anterior.

6.11 - Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução do contrato, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência.

7 - SELEÇÃO DO FORNECEDOR E ESTIMATIVA DO PREÇO

7.1 - O fornecedor será selecionado por contratação direta por meio da realização de **Inexigibilidade de Licitação**, com fundamento na hipótese do **art. 74, inciso III, alínea "f", combinado com o art. 6 - XVIII e XIX, da Lei nº 14.133/2021**.

7.2 - Em razão do que dispõe o inc. VII, do art. 72 da Lei 14.133/2021, faz-se necessário justificar o preço apresentado pela empresa selecionada. Entretanto, nas contratações diretas por inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14.133/2021, a empresa selecionada deverá comprovar que o preço ofertado está em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais ou notas de empenho apresentadas quando solicitadas.

7.3 - O custo total da contratação é de **R\$ 3.270,00 (três mil, duzentos e setenta reais)**, conforme proposta anexada nos autos.

7.4 - A proposta apresentada será considerada com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, que prevalecerá.

8 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - A despesa decorrente do objeto da contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Ministério Público Federal, constante do vigente orçamento geral da União, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

9 - DOS DADOS PARA FATURAMENTO

Procuradoria da República em Pernambuco

Av. governador Agamenon Magalhães, n.º 1800 – Espinheiro – Recife/PE – CEP: 52021-170
CNPJ/MF: 26.989.715/0021-56 - Inscrição Estadual: Isenta.

(Assinado digitalmente)
RUBINALDO CABRAL SARAIVA
CA/PRPE